

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	7º.			 	 	 	 	 	 	 			
	• • • • •	• • • • •	• • • • • •	 • • • • • •	 	 	 	 • • • • • •	 	 	• • • • • •	• •	

Brasília, em 2 de abril de 2013.

Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Senador RENAN CALHEIROS Presidente Presidente

Deputado ANDRÉ VARGAS

1º Vice-Presidente

Senador JORGE VIANA

1º Vice-Presidente

Deputado FÁBIO FARIA Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado SIMÃO SESSIM Senador FLEXA RIBEIRO 2º Secretário 1º Secretário

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA Senadora ANGELA PORTELA 3º Secretário 2ª Secretária

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI Senador CIRO NOGUEIRA 4º Secretário Senador CIRO NOGUEIRA

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

Publicado no DOU 3.4.2013